



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354805

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077192-04.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante MARIA APARECIDA DOS SANTOS, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "V.U. Não conheceram do recurso, determinada a redistribuição a uma das Turmas do Colégio Recursal competente.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.790

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2077192-04.2025.8.26.0000

COMARCA: RIBEIRÃO PRETO

AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

AGRAVADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO EM CURSO
PELO ANEXO DE JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA – COMPETÊNCIA DO
COLÉGIO RECURSAL DE RIBEIRÃO PRETO –
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Maria Aparecida dos Santos contra r. decisão que determinou o cancelamento do incidente de Requisição de Pequeno Valor que move contra a Fazenda do Estado.

A agravante busca reforma, pelas razões de fls. 3.

É o relatório.

O inconformismo sequer pode ser conhecido por esta Câmara, pois tratando-se de causa em curso pelo Anexo de Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência para julgamento é de uma das Turmas do Colégio Recursal de Ribeirão Preto.

Em tais condições, não se conhece do recurso, determinada a redistribuição a uma das Turmas do Colégio Recursal competente.

RICARDO FEITOSA
RELATOR